



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Of. nº 10/566 - SEMAD/DGD/JMG

Novo Hamburgo, 14 de julho de 2015.

Assunto: **ENCAMINHA PROJETO DE LEI**

Câmara Municipal de Novo Hamburgo



Senhor Presidente  
Senhores Vereadores  
Senhora Vereadora

PROTOCOLO GERAL 0004815  
Data: 22/07/2015 Horário: 12:55  
Administrativo -

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Altera os dispositivos que menciona da Lei Municipal nº 2.383/2011, que cria o benefício denominado “bolsa aluguel social” para famílias atingidas em áreas de regularização fundiária e assentamentos precários no âmbito do município de Novo Hamburgo, e dá outras providências.”

2. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

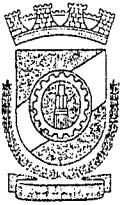
LUIS LAUERMANN  
Prefeito do Município de Novo Hamburgo

MARCELO RIBEIRO DA SILVA  
Procurador-Geral do Município

Exmo. Senhor  
**VILMAR HEMING**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de  
NOVO HAMBURGO – RS

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340  
Novo Hamburgo/RS - Telefone (51) 3594.9999  
[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente” “Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa alterar parcialmente a Lei Municipal nº 2.383/2011, em especial a redação do *caput* do art. 1º e o inciso II do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.383/2011, que cria o benefício denominado "Bolsa Aluguel Social" para famílias atingidas por projetos de regularizações fundiárias e urbanística em assentamentos precários, obras vinculadas ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, intervenções financiadas por operações de crédito ao setor público.

A alteração se faz necessária em razão de que a renda para participar do Programa de Interesse Social – Minha Casa, Minha Vida, nos casos de famílias atingidas pelas situações arroladas no item 01 (um) é de até R\$ 3.275,00 de acordo com a Lei Federal 11.977/2009 e Decreto 7.499, de junho de 2011.

A renda tem sido fato de barreiras para que se incluam famílias no programa "Bolsa Aluguel Social" por apresentarem a renda superior a R\$ 1.600,00. Este valor foi adequado e corrigido pelo próprio programa do Governo Federal, ensejando a adequação dos valores da Lei Municipal para que possibilite a inclusão das famílias contempladas nos projetos de Regularização Fundiária.

Essas são, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando a apreciação e aprovação do mesmo, valendo-nos do ensejo para externar nossos protestos de consideração e respeito.